



## DESPACHO

### ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP - QUADRIÉNIO 2021/2024

O artigo 22º do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, e que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevê a constituição de uma Comissão Paritária, como interveniente no processo de avaliação de desempenho e a funcionar junto do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso.

A Comissão Paritária tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados antes da homologação. Funciona junto do Presidente da Câmara e é constituída por 4 vogais, sendo 2 representantes da Administração, em que um é membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), e 2 representantes dos trabalhadores.

Os representantes da Administração são designados pelo Presidente da Câmara, em número de 4 (2 efetivos e 2 suplentes), e os representantes dos trabalhadores são eleitos em número de 6 (2 efetivos e 4 suplentes).

Considerando que, os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da autarquia, avaliados pelo SIADAP 3.

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da alínea h) do artigo 4º da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, afetos às diversas unidades orgânicas. O universo não abrange aqueles que exercem cargos de dirigentes ou equiparados.

#### **Determino,**

No uso da competência que me é conferida na alínea a) do nº2 do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e o nº6 do artigo 59º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que o processo eleitoral destinado à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária se realize nos termos do calendário abaixo e no respeito pelas regras indicadas:

<b>A - CALENDÁRIO ELEITORAL</b>	
04/12/2020	Início do processo eleitoral. DESPACHO Eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da comissão paritária do processo SIADAP – Quadriénio 2021/2024
10/12/2020	Data limite para fixação dos cadernos eleitorais, tendo 24h como prazo para apresentação de reclamações
14/12/2020	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos e publicitação na página eletrónica do Município.
16/12/2020	Data limite para apresentação das propostas de constituição da mesa de voto.
18/12/2020	Constituição das mesas de voto.
21/12/2020	Ato Eleitoral
22/12/2020	Afixação dos resultados provisórios das eleições, tendo 24h como prazo para apresentação de reclamações.
28/12/2020	Afixação dos resultados definitivos e publicação na página eletrónica do Município.
29/12/2020	Tomada de posse dos representantes eleitos e despacho da constituição da comissão paritária.

## **B – ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES.**

1 – O apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral será prestado pelo serviço de Recursos Humanos, nomeadamente, de elaboração, afixação e entrega do caderno eleitoral, receção dos nomes para constituição das mesas de voto, assim como de qualquer reclamação escrita apresentada.

2 – As decisões das reclamações serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal;

3 – Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.

### **C - CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO.**

- 1 – O número de elementos da mesa de voto é de 3 trabalhadores, um presidente e dois vogais efetivos.
- 2 – Se forem apresentadas propostas para membros das mesas de voto, em número superior ao necessário, a prioridade das propostas será atendida, por ordem de registo de entrega;
- 3 – Na ausência de apresentação de propostas da alínea anterior, os membros serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;

### **D- FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO.**

- 1 – A mesa de voto terá lugar e horário de funcionamento, das 9h às 12h no Armazém Municipal nº1, e das 14h30 às 16h30 no salão Nobre do edifício dos paços do Concelho;
- 2 – O boletim de voto será constituído por uma folha de papel A5, com indicação do fim a que se destina, em que cada trabalhador deverá indicar o nome do trabalhador a eleger, de forma legível e inequívoca, e com a indicação do respetivo nome(s) próprio(s) e apelido (s), e/ou numero interno de colaborador;
- 3 – Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o respetivo boletim de voto, procedendo a introdução do mesmo boletim na urna, enquanto os vogais descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

### **E – APURAMENTO DOS RESULTADOS.**

- 1 – Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, seguida de elaboração da ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados, pelo menos, os seguintes elementos: composição, local e horário de funcionamento da mesa de voto; o número total de trabalhadores eleitores e votantes; o numero total de votos obtidos por cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos, as reclamações, protestos e decisões da mesa. Em caso de empate atender-se-á primeiro à antiguidade na carreira e depois à data de nascimento do trabalhador.
- 2 – Serão considerados nulos, todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis;
- 3 – Serão eleitos os seis trabalhadores, com maior número de votos, com preferência, em caso de empate, para o trabalhador com maior antiguidade no Município de Trancoso.
- 4 – A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.

5 – Os resultados do ato eleitoral serão comunicados ao Presidente da Câmara Municipal, no dia útil seguinte às eleições, dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação da respetiva ata de apuramento de resultados nos locais de trabalho e publicitado na página eletrónica de Município.

#### **F -DISPOSIÇÕES FINAIS.**

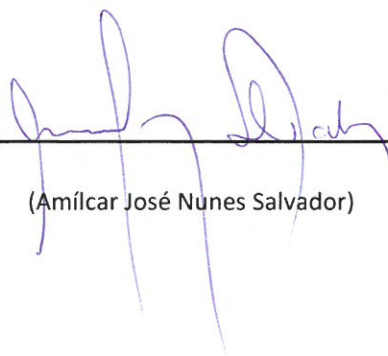
1 – Os membros das mesas de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito a voto.

2 – A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

3 – O presente despacho deve ser dado a conhecer a todos os trabalhadores e inseridos na página da Internet da Autarquia.

Paços do Concelho, em 4 dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara



(Amílcar José Nunes Salvador)